



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 688/2015**

*“Institui gratificação em razão de aperfeiçoamento do servidor do magistério”*

A Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo aperfeiçoamento do servidor do magistério, nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 686/2015, de 20 de março de 2015.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida ao professor efetivo que se aperfeiçoar, concluindo cursos de especialização *lato sensu*, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas de educação, na seguinte conformidade:

I – gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento mensal, para o professor que concluir curso de especialização *lato sensu*;

II – gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal, para o professor que concluir curso de mestrado;

III – gratificação de 30% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento mensal, para o professor que concluir curso de doutorado;

IV – gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento mensal, para o professor que concluir curso de pós-doutorado.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem pecuniária, qualquer que seja a natureza, inclusive o abono de férias e a gratificação natalina, que serão calculadas sobre o respectivo vencimento básico do servidor.

Art. 3º - O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação definida nesta Lei quando o respectivo curso concluído possuir reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será paga a partir da apresentação do documento de conclusão do curso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 04 de maio de 2015.

  
José Portilho Pereira

Prefeito Municipal